



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

Referência : Processo nº 202302000388861
Interessado(a): Licitantes
Assunto : Resposta aos questionamentos.

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS IV – EDITAL Nº 45/2023

Respostas formuladas com auxílio da área técnica.

Licitante 2

Data do e-mail: 16/6/2023.

1) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: Da análise do questionamento acima, entendemos que a dúvida da empresa está firmada na hipótese de retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN, pelo que o entendimento está correto. Tratando-se de serviços de administração e gerenciamento o ISSQN deverá ser recolhido pela rede credenciada, pois estes são de fatos os reais prestadores de serviços.

Não obstante, alertamos sobre a necessidade da empresa observar estritamente a legislação vigente à época da emissão do documento fiscal realizando anotações e registros pertinentes. Ademais, informamos que as retenções de tributos no âmbito deste Poder observam as diretrizes do Decreto nº 9.580/2018, IN RFB nº 2110/2022 e LC 116/2003.

Goiânia, 21 de junho de 2023.

LORENA DA COSTA MACHADO

Pregoeira